



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

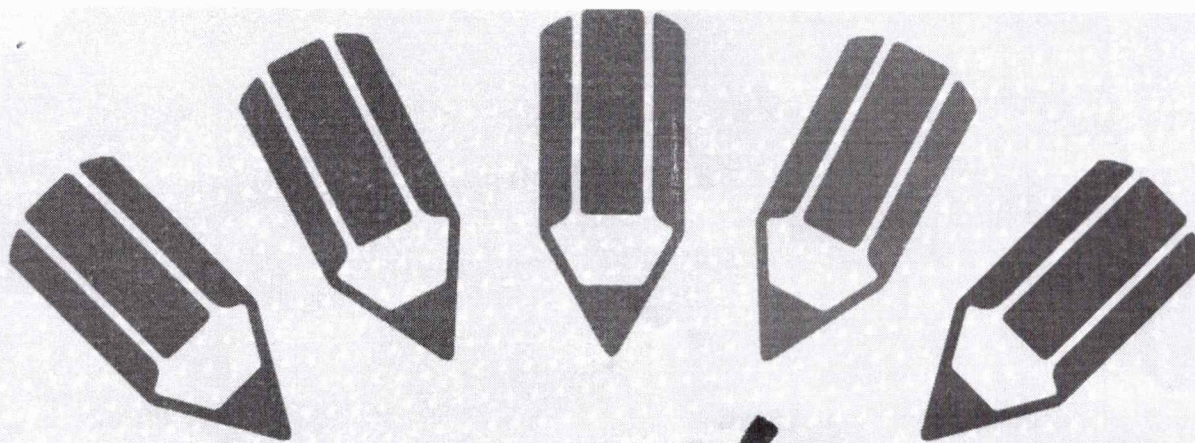
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198^o da Independência e 131^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*



AGORA É LEI!

**FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
A LEI 13.935/2019, QUE GARANTE A
PSICOLOGIA E O SERVIÇO SOCIAL NAS
REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**



www.cfess.org.br
site.cfp.org.br

(arte: Rafael Werkema/CFESS)

Uma grande conquista para a educação básica! Uma grande conquista para estudantes e suas famílias! Uma grande conquista para assistentes sociais e psicólogos/as!

Foi publicada nesta quinta (12/12), no Diário Oficial da União, a Lei 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Pelo texto, as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para “atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do

[CFESS](#)

- [Notícias](#)
- [CFESS](#)
- [Legislação](#)
- [Eventos](#)
- [Publicações](#)
- [Serviços](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Transparência e Contas](#)
- [Covid-19 \(Coronavírus\)](#)



[as](#) [CFESS](#) [Legislação](#) [Eventos](#) [Publicações](#) [Serviços](#) [Fale Conosco](#) [Transparência e Contas](#)
[-19 \(Coronavírus\)](#)

Quinta, 12 de Dezembro de 2019.

...ora é lei! Assistentes sociais e psicólogos/as educação básica!

Lei 13.935/2019 foi promulgada nesta quinta-feira (12). Próximo passo é pensar estratégias coletivas para implementação

questão da evasão escolar, e muitas outras que requerem uma análise social”, comenta a assistente social, que trabalha na área da Educação.

Para ela, o papel dos CRESS será fundamental na articulação com os CRP, com conselhos estaduais e municipais de educação. “Uma proposta é agendar audiências com as secretarias de educação dos municípios para pautar o tema”, sugere.

Assistentes sociais e psicólogos/as podem contribuir na identificação de demandas presentes na escola, que pela complexidade do contexto escolar muitas vezes requerem da(o) profissional de Psicologia e Serviço Social e demais profissionais a formulação de respostas para o enfrentamento de situações, tais como: evasão escolar, baixo rendimento escolar, sexualidade, violência doméstica, disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial das políticas sociais e públicas.

luta histórica

1 quase duas décadas para que o PL Educação (Projeto de Lei 3688/2000) virasse a Lei 13.065/2019. “Uma luta e uma vitória do coletivo, que contou com diversas ações das entidades (como o CFESS-CRESS, CFP entre outras) e mobilização das categorias”, relembra Kátia.

Ela destaca o Encontro Nacional CFESS-CRESS de 2001, onde surgiram as primeiras propostas da categoria para se pensar estratégias de inserção do/a assistente social nas escolas. “Ali se criou o grupo de trabalho com essa temática”, conta.

Além disso, no decorrer dos anos, foram produzidas notas e documentos, entre os quais se destacam:

Serviço Social na educação, que aponta a função social da escola e a contribuição do Serviço Social no direito à educação, possibilidades legais de projetos de lei para a implantação do Serviço Social nas escolas municipais e estaduais, mapeamento de assistentes sociais inseridos/as na educação em articulação com os CRESS, entre outros.

“Parecer sobre os projetos de Lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação”, elaborado pelo professor Ney Luiz Teixeira de Almeida.

